

CO-13.05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE À MICROINFORMÁTICA EM CAMPO (HARDWARE E SOFTWARE).

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor-Presidente e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: IK SOLUTION PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Queiróz Filho n.º 1700 – Conjunto 212 – Torre B, bairro Vila Hamburguesa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.319-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.585.500/0001-07, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO PAULO PRINS DE ALENCAR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.059.964-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 292.567.158-64 e pela Senhora **LEDA REGINA BLAGEVITCH**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13.209.753-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 049.064.558-59, Sócios.

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001556-6

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.012/20

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE À MICROINFORMÁTICA EM CAMPO (HARDWARE E SOFTWARE)**, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;

CO-13.05/2020

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;

d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual, inclusive com relação à observação de normas de saúde/sanitárias;
- Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16, de acordo com a extensão dos efeitos da pandemia mundial.

CO-13.05/2020

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.5. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO E REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 51.002,67 (cinquenta e um mil, dois reais e sessenta e sete centavos).

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 153.008,00 (cento e cinquenta e três mil e oito reais)**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16).

5.1. A CONTRATADA está dispensada de prestar a garantia supra em virtude de se tratar de contratação emergencial e de curto interstício de tempo e por se tratar de aplicação do procedimento simplificado nos termos da Lei Federal n. 13.979/20.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Condições de Faturamento

6.1.1. O valor será faturado mensalmente, e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

CO-13.05/2020

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

6.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.2.4. Em face do disposto no artigo 77, da Lei nº 13.303/16 combinado com o Enunciado da Súmula 331 do TST, serão observadas por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei nº 8.212/1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

6.2.5. Considerando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a Nota Fiscal ou Fatura os documentos a seguir discriminados, original ou cópia com os respectivos originais, para comprovação de autenticidade:

a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

CO-13.05/2020

- b) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- c) Certidão mensal, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à CONTRATADA.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da CONTRATADA que prestaram serviço diretamente, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada;
- f) Relação dos empregados que prestaram serviços, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinada) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações;
- g) Relação dos empregados referenciados na alínea "e" acima, constantes no arquivo SEFIP;
- h) Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- i) Recibo de Conectividade Social;
- j) Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;
- k) Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que:

- Não realizou, não ofereceu, não prometeu e nem autorizou qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra

CO-13.05/2020

vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei Nº 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act 2010* ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");

- Se compromete a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.
- Não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA; e
- Cumpriu e cumprirá o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

7.2. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das suas obrigações, referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara que foi informada de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que possui políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

7.4. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.5. A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da CONTRATANTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

7.6. A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato, cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade.

CO-13.05/2020

7.7. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.8. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual ou parcela mensal, por hora de atraso nos horários constantes nas exigências do item 1.3 do Termo de Referência, limitado a 10% (dez por cento) por técnico.

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho ou parcela mensal, conforme o item exigido, pelo descumprimento das demais exigências contidas no Termo de referência, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas deste instrumento e na reincidência, o dobro, a se cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;

CO-13.05/2020

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE de até 02 (dois) anos.

8.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste contrato poderá ser executada na forma da lei.

8.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

8.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

8.8. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas neste instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.

8.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, previstas em legislações pertinentes.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

CO-13.05/2020

- Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- Lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- Atraso injustificado no início do serviço;
- Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM;
- Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- Decretação de falência;
- Dissolução da sociedade;
- Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Prática pela contratada de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da PRODAM-SP, direta ou indiretamente;

9.1.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CO-13.05/2020

9.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

9.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial, ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do Processo Administrativo (DL-05.012/20) nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

10.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

10.5. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

CO-13.05/2020

E por estarem assim, justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

CONTRATANTE: ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM

Diretor-Presidente


ALEXANDRE GEDANKEN

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA: JOÃO PAULO PRINS DE ALENCAR

Sócio


LEDA REGINA BLAGEVITCH

Sócia

TESTEMUNHAS:

1. 
JULIA PRINS DE ALENCAR
RNE: W 31707-A

2.

CO-13.05/2020

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da Empresa: IK SOLUTION PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 09.585.500/0001-07


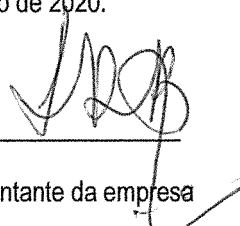
Nº do Contrato: CO-13.05/2020

Vigência contratual: 3 (três) meses

Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE À MICROINFORMÁTICA EM CAMPO (HARDWARE E SOFTWARE).

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 27 de maio de 2020.



Nome e assinatura do representante da empresa

PUBLICADO POR OMISSÃO EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 051/19 DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE D13 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO.

PROCESSO SEI nº 6020.2019/0002202-3 LICITAÇÃO: Concorrência nº 003/2015 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT

CONTRATADA: ALFA RODOBUS S/A TRANSPORTES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alterações de cláusulas contratuais

VALOR: O valor Contratual estimado é de R\$ 546.630.328,00 (quinhentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta mil e trezentos e vinte e oito reais)

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 014/SVMA/2020

CONTRATO Nº 031/SVMA/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2016/0000268-8 MODALIDADE: PREGÃO SEMPLA nº 023/2014—COBES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SMG-COBES/2016 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE – CNPJ Nº 61.600.839/0001-55.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços por Instituição Especializada em Administração de Programa de Estágios conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SMG-COBES/2016

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Contrato nº 031/SVMA/2016, passando o valor anual para R\$ 3.619.236,32, decorrente de reajuste por apostilamento no valor de R\$ 11.118,08, sendo:

R\$ 646,08 de reajuste total do bolsa auxílio, conforme Decreto 56.760/16 e atualização dos valores de vencimentos dada pela Lei 17.224/2019, detalhado os valores unitários na tabela abaixo, válido a partir de Dezembro de 2019:

| Bolsa Auxílio | Quantidade | Valor Anterior | Valor Reajustado |
|----------------|------------|----------------|------------------|
| Nível Superior | 328 | R\$ 690,12 | R\$ 690,36 |
| Nível Médio | 12 | R\$ 483,08 | R\$ 483,25 |

R\$ 10.472,00 de reajuste total do auxílio transporte, conforme atualização do valor do transporte público pela Portaria SMT nº 147/2019, detalhado os valores unitários na tabela abaixo, válido a partir de Janeiro de 2020:

| Auxílio Transporte a partir de Jan/2020 | Quantidade | Valor Anterior | Valor Reajustado |
|---|------------|----------------|------------------|
| | 340 | R\$ 189,20 | R\$ 193,60 |

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2020.

PROCESSO SEI Nº 6027.2020/0001233-8 - INTERESSADA: SVMA/ CGPABI / DGPU - ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 002/SVMA/2014 - Contrato nº 007/SVMA/2014 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada, para o Parque Municipal Anhanguera, conforme Anexo I - Especializações Técnicas do Objeto.

1. No uso da competência a mim delegada pelo item 2, do artigo 4º, da Portaria nº 56/SVMA-GAB/2018, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigos 18, inciso IX, e 54, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.279/03, e à vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação técnica sob SEI 028032193, por meio dos quais a fiscalização do Contrato nº 007/SVMA/2014 apontou a prática de infrações contratuais, propondo a instauração do devido procedimento administrativo visando à aplicação da seguinte penalidade:

- ADVERTÊNCIA, com base na CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES, Subcláusula 9.3, do Contrato 007/SVMA/2014, decorrente do descumprimento da obrigação estabelecida na CLÁUSULA SEXTA, Subcláusula 6.34 do Contrato nº 007/SVMA/2014, em razão de atraso no pagamento de salário;

ACOLHO a proposta apresentada e DETERMINO a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE contra a empresa PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 08.818.229/0001-40;

2. Fica a referida empresa INTIMADA a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da presente publicação, DEFESA PRÉVIA em face da proposta acolhida, nos termos do artigo 54, incisos II e III, e artigo 57, do Decreto Municipal nº 44.279/03;

3. Decorrido o prazo supracitado, colham-se manifestações técnicas e jurídica sobre as razões de Defesa eventualmente apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, inciso IV, do Decreto Municipal nº 44.279/03, retornando o processo, na sequência, para decisão.

PROCESSO SEI Nº 6027.2020/0001990-1 - INTERESSADA: HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA. - ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 018/SVMA/2017 - Contrato nº 019/SVMA/2017 - Contratação de Serviços Técnicos de Manejo e Conservação para os Parques que integram o Grupo Sul, conforme discriminações constantes do Anexo II - Especificações Técnicas do Objeto - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

1. No uso da competência a mim delegada pelo item 2, do artigo 4º, da Portaria nº 56/SVMA-GAB/2018, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigos 18, inciso IX, e 54, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.279/03, e à vista dos elementos constantes do presente, especialmente o SEI's 026087305 e 028130799, por meio do qual os responsáveis pela fiscalização do Contrato nº 019/SVMA/2017 apontaram a ocorrência das infrações contratuais abaixo mencionadas, propondo a instauração do devido procedimento administrativo, visando à aplicação das seguintes penalidades de multa:

- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor contratual, com base na Cláusula Décima, Subcláusulas 10.1, item "b", 10.3 item 17, do Contrato nº 019/SVMA/2017, em razão da demissão de todos os funcionários dos parques, das equipes de poda e de roçagem, antes do término do contrato;

ACOLHO a proposta apresentada e DETERMINO a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE em face da empresa HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 10.207.759/0001-01;

2. Fica a referida empresa INTIMADA a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da presente publicação, DEFESA PRÉVIA em face da proposta de aplicação das penalidades acima elencadas, nos termos do artigo 54, incisos II e III, e artigo 57, ambos do Decreto Municipal nº 44.279/03;

3. Decorrido o prazo supracitado, colham-se manifestações técnicas e jurídica sobre as razões de Defesa eventualmente apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, inciso IV, do Decreto Municipal nº 44.279/03, retornando o processo, na sequência, para decisão.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 015/SVMA/2020

CONTRATO Nº 030/SVMA/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2017/0000609-0 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 11.003/14 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: : TELEFÔNICA BRASIL S/A - CNPJ nº 02.558.157/0001-62

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de Rede IP Multiserviços através da utilização da Ata de Registro de Preços nº 06.11/15-PRODAM.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: 1.1. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Contrato nº 030/SVMA/2017, visando o reajuste de 3,53 % por apostilamento, através do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda, portanto os valores ficam reajustados conforme a tabela abaixo, a partir de 21/03/2020:

| Resumo Demonstrativo de valores Reajustados - IPC/FIPE (3,53%) a partir de 21/03/20 | |
|---|------------------|
| Instalação (Única) | R\$ 5.623,75 |
| Mensal | R\$ 70.032,38 |
| 36 meses (com instalação) | R\$ 2.526.789,43 |

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2020.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 016/SVMA/2020

CONTRATO Nº 026/SVMA/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027-2020/0002488-3 MODALIDADE: Dispensa de licitação – Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: : META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP - CNPJ Nº 27.518.373/0001-05.

OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de Maravalha de Pinus inodora, esterilizada.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Contrato nº 026/SVMA/2020, visando à alteração por apostilamento, a fim de declarar que o número correto do processo é 6027-2020-0002488-3, e não como constou.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 016/SVMA/2020

PROCESSO: 6027.2019/0010024-3 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11.001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.02/2019 - PRODAM

OBJETO: Prestação de Serviços de Infraestrutura com Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Instalações, Desinstalações, Remanejamento e Execução de Projetos em Redes de Telefonia, Lógica e Elétrica, no prédio sede da CGPABI/DPHM 1 - Viveiro Manequim Lopes, conforme descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 03.756.801/0001-70.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.414,80 (quarenta mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00

NOTA DE EMPENHO: 27.488/2020 PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2020.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 057/SVMA/2020

CONTRATO Nº 056/SVMA/2019 PROCESSO: 6027.2019/0001336-7 CONVITE Nº 017/SVMA/2019

OBJETO: Contratação de obras de execução de contenção de muro de arrimo, drenagem e outros serviços para o Planetário Municipal do Carmo - Professor Acácio Riberi, nos termos do Anexo II, parte integrante do edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: DB CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 03.101.876/0001-12

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 17/05/2020.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2020.

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB, comunica aos interessados que o CADERNO DE LICITAÇÃO estará à disposição para consulta e poderá ser obtido gratuitamente mediante download na página http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br ou, mediante entrega de 01 (um) CD-ROM VIRGEM, na Divisão Técnica de Licitações, situada na Av. Avenida São João, 473 - 19º andar – Edifício Ollido, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, a partir do dia 29 de maio de 2020.

CONVITE Nº 003/20/SIURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2018/0003926-0 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE FUNDAÇÕES E DE CONTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DA EMEF JOSÉ OLYMPIO PEREIRA FILHO, situada na Travessa Passareira , nº 200 SUB/CL.

PRAZO PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO: a partir de 29 de maio de 2020.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 10 de junho de 2020 – das 10:00 às 11:00 horas

SESSÃO DE ABERTURA: 10 de junho de 2020 – às 11:00 horas

Obs.: As empresas não convidadas deverão estar cadastradas nesta Secretaria de Serviços e Obras, em conformidade com a Portaria nº 047/SMSO-G/17 nas Categorias abaixo relacionadas e atender ao disposto no artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/93:

- Registro Cadastral Portaria nº 047/SMSO-G/2017
- Portaria nº 047/SMSO-G/2017
- Categoria VIII – PROJETOS Grupo 1. ARQUITETURA

INFORMAÇÕES: Fones: 3337-9874 e 3337-9936.

AVISO DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 006/20/SIURB

PROCESSO: 6022.2018/0005234-7

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTURAS DE AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E / OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS NECESSÁRIOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COMPOSTOS PELOS CADASTROS INDIVIDUAIS DE PROPRIEDADE E PELOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE IMÓVEIS.

Seguem respostas dos questionamentos apresentado pela empresa:

RGPI Regularização de Gestão

1.1. Conforme a RESOLUÇÃO Nº 1.095, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, do CONFEA, o Engenheiro Agrimensor e o Engenheiro Cartográfico possuem a mesma competência profissional, assim está correto o entendimento que podemos apresentar 1 (um) Engenheiro Cartógrafo para a formação da equipe elencada no item 7.3, alínea "d" do Edital, no lugar do Engenheiro Agrimensor solicitado?

Resposta: Em atenção à Resolução, sim, é possível apresentação de Engenheiro Cartógrafo, que desempenhará os trabalhos nas áreas pertinentes à sua área de atuação.

1.2. A Prefeitura Municipal de São Paulo possui bases cartográficas precisas elaboradas recentemente, solicitamos informar se estas bases cartográficas serão disponibilizadas para utilização no projeto deste certame.

Resposta: Todos os materiais devem ser executados com base em levantamento planialtimétrico cadastral, a ser feito pela empresa contratada em todos os projetos inseridos neste certame.

1.3. Quando necessários os levantamentos planialtimétricos deverão considerar algum sistema geodésico de referência? Resposta: Sirgas 2000, porém, fica a critério da demandante, solicitar em casos específicos sistema geodésico diferente.

1.4. Entendemos que os veículos serão conduzidos pelos profissionais que executarem os serviços não sendo necessário os mesmos possuírem "motorista" dedicados.

Resposta: Nada temos a opor.

1.5. Entendemos que os serviços serão solicitados de forma continuada.

Resposta: Os serviços serão contratados conforme demanda da administração, podendo ser de forma continuada ou não.

6022.2019/0002778-6

D E S P A C H O:

I - À vista dos elementos constantes nestes autos, especialmente a indicação de disponibilidade de recursos financeiros consorciados à informação prestada por SIURB/DAF/DF (029114160) e da informação da ATAJ (029245389), que acolho, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/04 e demais normas pertinentes e pela competência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMSO.G/2017 AUTORIZO a emissão de nota de empenho em favor da empresa AGÊNCIA AEROTUR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.030.124/0001-21, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender ao pagamento da empresa no exercício de 2020, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 30/07/2020, conforme cronograma de desembolso para 2020 (029078743), onerando a dotação orçamentária nº 22.10.15.12.2.3024.2.100.33903300.00.

2016-0.230.698-9

D E S P A C H O:

I - À vista dos elementos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica e Jurídica desta Pasta, às fls. retro, que acolho como razão de decidir, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e de acordo com o artigo 65, I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela competência a mim delegada na Portaria nº 002/SMSO.G/2017, AUTORIZO o aditamento do Contrato nº 072/SIURB/15, celebrado com o CONSÓRCIO DP BARROS/ARVEK, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.299.446/0001-64, cujo objeto é a execução de obras e serviços de drenagem urbana no município de São Paulo no âmbito do PRA – Programa de Redução de Alagamento – Lote B, para fazer constar a adoção da nova planilha contratual de fls. 1.395/1.410, com redução do valor do contrato no montante de R\$ 3.321.753,54 (três milhões, trezentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), alterando o valor atual contratual de R\$ 13.824.014,41 para R\$ 10.502.260,87, representando redução financeira de 24,03% sobre o valor atual. Em atendimento ao Acórdão TCU 749/2010, os acréscimos quantitativos, sem compensação entre o conjunto dos acréscimos e das reduções, representam 22,76% do valor do contrato inicial e os acréscimos qualitativos, correspondem à 21,49% do valor inicial contratual.

II - Outrossim, nos termos do artigo 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação de prazo contratual por mais 03 (três) meses a contar de 01/06/2020, conforme cronograma físico-financeiro de fls. 1.626.

2015-0.326.266-5

DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes destes autos em especial da ATAJ às fls. retro, que acolho e adoto como razão de decidir, pela competência a mim delegada na Portaria nº 002/SMSO.G/2017, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e nos termos do artigo 65, I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regem o Contrato no 092/SIURB/15, celebrado com o Consórcio Progridior/ Construmedici, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.882.361/0001-04, para a execução de obras e serviços relativos à construção dos CEU's Parque do Carmo e Clube Escola Vila Alpina no Município de São Paulo, agrupadas no Lote 4, AUTORIZO as alterações contratuais pleiteadas pelo Departamento Técnico de Edificações / EDIF. 5 (fls. 761 à 773), da seguinte forma:

a) Reduzir o valor do Contrato montante de R\$ 3.632,56 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), alterando o valor contratual atual de R\$ 101.355.770,48 para R\$ 101.352.137,92 (cento e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), com a adoção das planilhas contratuais às fls. 726/742 (CEU Parque do Carmo) e 743/759 (CEU Clube Escola Vila Alpina) e planilha resumo de fls. 760, que perfaz um acréscimo de 12,49% em relação ao valor inicial contratado (R\$ 81.137.887,66);

b) Sendo que redução de valor do CEU Parque do Carmo equivale ao montante de R\$ 1.654,07, alterando o valor atual contratual de R\$ 51.418.750,47 para R\$ 51.417.096,40 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e dezessete mil, noventa e seis reais e quarenta centavos), correspondendo a uma redução de 0,0040% do valor atual do contrato;

c) E para o CEU Vila Alpina a redução de valor equivale ao montante de R\$ 1.978,49, alterando o valor contratual de R\$ 49.937.020,01 para R\$ 49.935.041,52 (quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondendo a uma redução de 0,0049% do valor atual do contrato. Sendo certo que acréscimos financeiros correspondem a 24,91% do valor inicial contratado e os acréscimos quantitativos de cada unidade estão dentro dos limites estabelecidos no ACÓRDÃO Nº 749/2010 – TCU – Plenário.

II – Outrossim, nos termos do artigo 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação de prazo contratual por mais 15 (quinze) dias a contar de 30/05/2020.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

((EXPEDIENTE Nº 2280/18))

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 093/18

Em conformidade, por analogia, com o art. 65, §8º da Lei Federal 8.666/90, art. 4º da Lei Municipal nº 17.335/20, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 59.283/20, estes combinados com o art. 140, §1º do atual Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, registramos a prorrogação automática do Contrato nº 093/18, formalizado entre a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal ao final assinado, e TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S/A., CNPJ Nº 03.311.116/0001-30, com sede na Rua Adib Auada, nº 35, conjunto 210, bloco C, Jardim Lambreta - Cotia - SP, CEP 06.710-700, com Telefone(s) nº(s) (11)4615-7700 e-mail: nfe@tcibpo.com, neste ato, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o CONTRATO Nº 093/18, referente à prestação de serviços de armazenamento, manutenção e administração de arquivo de documentos (papel) e mídias (CD's, DVD's, microfimes e filmes fotográficos) de propriedade e/ou sob custódia da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, com fundamento no disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinado com os artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato fica prorrogado por 02 (dois) meses, compreendidos entre 19/05/2020 e 19/07/2020, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, observado o limite fixado em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em decorrência da prorrogação contratual no importe de R\$ 21.391,66 (vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), o valor total acumulado do Contrato passa de R\$ 532.693,94 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), para R\$ 554.085,60 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Os demais dados constantes do Contrato nº 093/18 permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento para a fazer parte integrante do Contrato. São Paulo, 19 de maio de 2020.

Publique-se.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 1753/19

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/20

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS

Comunicamos aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 09/20, que fica Rerratificado os termos do Edital e Anexos. A abertura da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/20 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS, fica reagendada para às 09h30min do dia 12/junho/20, no site www.comprasnet.gov.br.

Diretor Administrativo e Financeiro